



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 051/2026

Aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS** com sede no (a) Rua João Soares de Moura Filho, s/nº, Santo Antônio, na cidade de Pinheiros/ES, inscrito (a) no **CNPJ sob o nº 10.836.927/0001-10**, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o Sr. **EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI**, brasileiro, casado, residente a Rua Henrique Ayres, nº 384, Centro, Pinheiros/ES, portador do CPF nº 087.101.217-06 e RG 1690569 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no **CNPJ/MF sob o nº 46.053.404/0001-44**, sediado(a) na Rua Carlos Gomes, s/n Bairro: Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CEP: 29.106-370, tel: (27) 2888-0898, email: licitacao@difapi.com.br, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Mario Dazzi Piol, brasileiro, casado, farmacêutico e empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1960595 SSP/ES e CPF nº 104.148.207-89, tendo em vista o que consta no **Processo nº 251/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 075/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais**, em atendimento a Secretaria de Saúde, deste Município, conforme o Edital 075/2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	APARELHO DE PRESSÃO OBESO (ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE) – AJUSTE ANALÓGICO, COM BRAÇADEIRA EM NYLON ANTIALÉRGICO E TRATAMENTO IMPERMEÁVEL DE FÁCIL LIMPEZA, FECHAMENTO EM VELCRO. PERA INSUFLADORA EM BORRACHA PVC COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, ALTA DURABILIDADE. MANÔMETRO ANEROIDE COM ESCALA DE 0 A 300MMHG. MANGUITO FLEXÍVEL LIVRE DE LÁTEX, SEM EMENDAS	ACCUMED PREMIUM	Unid.	50	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DE ALTA DURABILIDADE E VÁLVULA METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR. COM ESTOJO PARA ARMAZENAR O APARELHO. APROVADO PELO INMETRO COM GARANTIA DE CALIBRAÇÃO. COM REGISTRO ANVISA.					
051	SUPORTE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS – CONFECCIONADO EM ARAME TIPO BTC, COR BRANCA. ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	DESCARPACK	Unid.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
052	SUPORTE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS – CONFECCIONADO EM ARAME TIPO BTC, COR BRANCA. ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	DESCARPACK	Unid.	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
TOTAL						R\$ 6.520,00

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais)**.

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2 O Edital de Licitação;

1.5.3 A Proposta do Contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na **data de 19/03/2026** e **encerramento em 19/03/2027**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação referente ao ano de 2025 e caso necessário no exercício de 2026.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS/ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS/ES

SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA

MANUTENÇÃO E VER. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL

P/A: 010001.1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS

FICHA: 051 – 33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO

FICHA: 058 – 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

E OUTROS

P/A: 010001.1030101202.250 – MANUTENÇÃO DA ESF. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FICHA: 076 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 079 – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE

E OUTROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
MANUTENÇÃO E REVIT. DA ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E
AMBULATORIAL**

**P/A: 010001.1030201202.082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL
DE PINHEIROS**

FICHA: 105 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 111 – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE
IMPOSTOS – SAÚDE**

E OUTROS

**P/A: 010001.1030201202.282 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE PARA O HOSPITAL**

FICHA: 0112 – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO
– SAÚDE**

E OUTROS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**P/A: 010001.1030202322.136 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

FICHA: 115 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO
– SAÚDE**

E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos de acordo com a especificação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. Fica responsável pela fiscalização do contrato os (as) servidores (as): **Angélica Jesus Santos de Lima** (farmacêutica) e **Fernanda Pereira da Silva** (assistente administrativo).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
 - b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 a 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES 13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Pinheiros/ES, 19 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 10.836.927/0001-10
EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI
CONTRATANTE

DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 46.053.404/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____